



Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 037, DE 03 DE MAIO 2016.

Regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão no âmbito do Poder Executivo Municipal, cria normas e procedimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 60, incisos VII e XX da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que todos têm direito a receber do Poder Público, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, nos termos do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal;

Considerando que à Administração Pública compete a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme o previsto pelo art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, visando a garantir o acesso aos interessados às informações contidas em documentos produzidos ou custodiados pelos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal;

DECRETA:

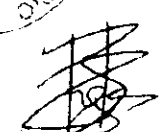
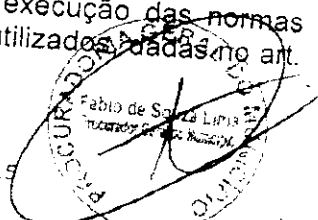
Art. 1º O acesso à informação pública garantida nos art. 5º, inciso XXXIII, art. 37, § 3º, inciso II e art. 216, § 2º da Constituição Federal se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Petrolina, segundo ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 e deste Decreto.

Parágrafo único. Para estes efeitos considera-se administração indireta além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos ou subvenções sociais do Município de Petrolina, ou com este mantenha contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 2º Este Decreto estabelece procedimentos para que a Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, cumpra com eficiência e efetividade as determinações da Lei Federal 12 527/11, estabelecendo regras para a gestão das informações e documentos públicos e sigilosos gerados por este Poder.

Art. 3º A título de orientação, praticidade e segurança na execução das normas ditadas por este Decreto, reproduz-se as definições para os termos utilizados no art. 4º da Lei Federal 12.527/11, a saber:

Av. Guararapes, 2114 - Centro - Petrolina-PE - CEP: 56.302-915
Fones: (87) 3862-9114 FAX: (87) 3862-9130



Procuradoria Geral do Município

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto a origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 4º O serviço de informações ao cidadão no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal será coordenado pela Secretaria de Controle Interno e pela Ouvidoria, a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos na prestação deste serviço.

§ 1º Compete à Secretaria do Controle Interno e Ouvidoria também, divulgar orientação ao cidadão quanto à forma de procedimento para o acesso a informação pública, utilizando, para tanto:

I - O Diário Oficial do Município;

II - A página da Prefeitura Municipal de Petrolina na internet.

Art. 5º. São de acesso público todos os documentos classificados como ostensivos, cabendo, quanto aos demais, observar os prazos de restrição respectivos.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação são:



Procuradoria Geral do Município

- I - documentos reservados: 05 (cinco) anos;
- II - documentos secretos: 15 (quinze) anos;
- III - documentos ultrassecretos: 25 (vinte e cinco) anos.

§ 2º Os prazos, conforme a classificação prevista, vigorarão a partir da data de produção do documento.

§ 3º O prazo previsto no inciso III do § 1º deste artigo poderá ser renovado, uma única vez, motivadamente.

§ 4º Esgotados os prazos definidos no § 1º deste artigo, o documento tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Parágrafo Único. Deverá ser divulgado, na página da Prefeitura Municipal de Petrolina na *internet*, na seção específica, a remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, de acordo com que dispõe art. 7º, VI Decreto Federal 7.724 de 16 de maio de 2012.

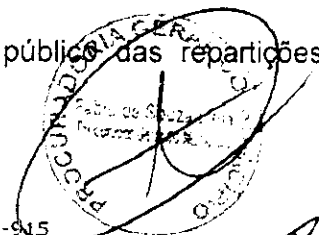
Art. 6º. É competente para a classificação do sigilo das informações:

- I - no grau ultrassecreto - o Prefeito;
- II - no grau secreto - os Secretários e os titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista municipal;
- III - no grau reservado - as autoridades, os agentes públicos a quem essa atribuição for delegada.

Parágrafo Único. As autoridades elencadas nos incisos do *caput* deste artigo poderão delegar a competência para classificação de documento a agente público, vedada à subdelegação.

Art. 7º O Município manterá, em Portal de Acesso à Informação Pública na internet, os seguintes dados:

- I - estrutura organizacional e descrição das atribuições dos órgãos que compõem a Administração Pública;
- II - endereços, telefones e horários de atendimento ao público das repartições Municipais;





Procuradoria Geral do Município

III - registros da execução orçamentária e financeira, incluindo repasses ou transferências de recursos;

IV - avisos de resultados de licitações, bem como atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, além de convênios e termos de cooperação celebrada;

V - acompanhamento de programas, projetos, ações ou obras em andamento;

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

VII - respostas referentes às informações solicitadas de órgãos de fiscalização externos, quanto a dúvidas geradas em algum procedimento realizado, responsabilizando o servidor, a quem compete a atribuição, em caso de não prestação pelo tempo requerido naqueles.

Art. 8º O pedido da informação pública deverá ser feito formalmente por meio físico ou por meio virtual, nele devendo constar, obrigatoriamente:

I - o nome, qualificação e número do documento de identidade do solicitante;

II - o endereço completo do solicitante, inclusive o virtual se tiver;

III - a descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

Parágrafo Único. A falta de um dos requisitos previstos nos incisos do *caput* deste artigo implicará na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.

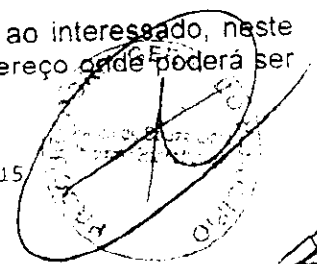
Art. 9º No caso de o interessado desejar cópia de documento, esta somente poderá ser entregue depois de autenticada pelo servidor responsável pelo fornecimento, ficando a cargo do solicitante o pagamento do seu custo.

Parágrafo Único. O original do documento público somente sairá do órgão por ele responsável sob a guarda de um servidor público que acompanhará a extração da(s) cópia(s). Neste caso as cópias serão entregues ao interessado independentemente da autenticação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 10º A informação disponível deverá ser respondida no prazo máximo de 48 horas da data em que se deu o protocolo, sendo prudente que se faça de forma imediata.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato da informação na forma disposta no *caput* deste artigo, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá:

I - disponibilizá-la no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando ao interessado, neste mesmo prazo, o local e modo que a mesma será fornecida ou o endereço onde poderá ser consultada;



Procuradoria Geral do Município

II – O prazo referido no inciso anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º Em se tratando de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ter no prazo estabelecido no caput deste artigo ser informado da negativa do fornecimento, bem como da possibilidade de recurso, prazo e condições para sua interposição, indicando a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 11º O interessado na informação pública que por qualquer motivo não for atendido satisfatoriamente em suas pretensões terá direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência da resposta.

§ 1º O recurso previsto no caput deste artigo será formal, contendo as razões do inconformismo e dirigido à autoridade máxima do órgão responsável pela resposta (Procurador Geral, Secretário Municipal, Diretor Presidente do Órgão, Superintendente), que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do protocolo.

§ 2º Mantida a recusa pela autoridade competente, esta deverá remeter o apelo juntamente com sua decisão ao Ouvidor Geral da Prefeitura que, em última instância administrativa, ratificará a decisão ou atenderá o acesso à informação desejada.

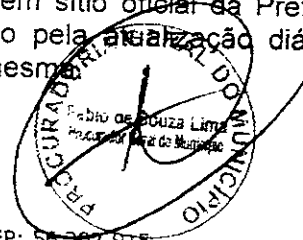
Art. 12º O servidor público municipal responsável pelo acesso à informação e que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações deste Decreto, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má-fé divulgar informação sigilosa fica sujeito as penas previstas no art. 32 e seguintes da Lei 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

Parágrafo Único. Idêntica responsabilidade recairá sobre qualquer servidor público municipal que destruir ou alterar informação pública ou facilitar o acesso àquelas de natureza sigilosa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º É dever dos órgãos e entidades públicas continuar a promover a divulgação de todos os atos da Administração na conformidade do que prevê o art. 37 e seus incisos da Constituição Federal c/c art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas, independentemente da utilização de outros meios, em sítio oficial da Prefeitura na internet, sendo o titular de cada órgão responsável direto pela atualização diária desta pagina, bem como pela autenticidade e disponibilidade da mesma.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rafael de Souza Lima
Procurador Geral do Município





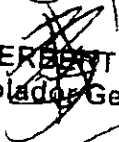
Procuradoria Geral do Município

Art. 14º A Secretaria Municipal de Comunicação manterá o Portal da Internet da Prefeitura como um canal de comunicação entre o governo e a sociedade, facilitando a esta o acesso aos portais.

Art. 15º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA (PE), EM 03 DE MAIO DE 2016.


JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO
Prefeito Municipal


RENAN HERBERT MIRANDA BORGES
Controlador Geral do Município


FÁBIO DE SOUZA LIMA
Procurador Geral do Município